



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

PREÂMBULO

Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP: 37.220-000

CNPJ: 19.091.289/0001-20 Telefone: 35 3595-0016

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

Sítio eletrônico: <https://camarabomsucesso.mg.gov.br/>

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia compreendendo a elaboração do Projeto Básico da reforma da sede da Câmara Municipal, a elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e o apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Presencialmente, mediante protocolo nos dias 09/10/2026 e de 13/10/2026 a 15/10/2026 das 12h às 17h.

Por e-mail: de 09/10/2026 até as 23:59h do dia 15/10/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Sessão pública em 16/10/2026, às 13h, na sede da Câmara Municipal.

DIVULGAÇÃO: Sítio eletrônico da Câmara Municipal e Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO: Agente de contratação designado pela Presidência da Câmara Municipal, com atendimento no setor de licitações e compras, no endereço e telefone constantes do cabeçalho e pelo e-mail camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

A Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor e manifesta interesse em receber propostas de eventuais interessados, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 140 e 141 da Resolução nº 427/2024, nas condições deste Aviso e do Termo de Referência que o integra.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia compreendendo a elaboração do Projeto Básico da reforma da sede da Câmara Municipal, a elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e o apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal.

A especificação completa dos serviços, dos produtos a entregar e da ordem de execução consta do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2. DOS ITENS E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
1	Elaboração do Projeto Básico da reforma do edifício-sede, com levantamento, memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária com BDI, cronograma físico-financeiro, peças gráficas e ART/RRT	1	SERVIÇO	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00
2	Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), com protocolo, acompanhamento e aprovação junto ao CBMMG e ART/RRT	1	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

3	Apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal, por medição conferida e validada	4	MEDIÇÃO	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
	Total global				R\$ 15.120,00

Valor total estimado: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).

A estimativa foi obtida por pesquisa de preços que incidiu sobre conjunto de três ou mais preços por item, na forma do art. 41 da Resolução nº 427/2024, adotada como metodologia o menor dos valores obtidos, expressamente admitida pelo art. 42, § 2º, do mesmo regulamento, com prevalência dos parâmetros dos incisos I e II do art. 42.

Será desclassificada a proposta cujo valor global, ou cujo preço unitário de qualquer item, exceda os valores acima, ressalvada a negociação de que trata o item 7 deste Aviso.

3. DA FORMA FÍSICA E DE SEU FUNDAMENTO

O procedimento será conduzido na forma física, com fundamento no art. 140, I, da Resolução nº 427, de 30 de outubro de 2024, que autoriza a Câmara Municipal a adotar a dispensa de licitação na forma física para contratação de obras e serviços de engenharia quando o valor estimado não ultrapassar 50% do limite do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

DEMONSTRAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Parâmetro	Valor
Limite do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para 2026	R\$ 130.984,20
50% do limite, teto da forma física no art. 140, I, da Resolução nº 427/2024	R\$ 65.492,10
Valor estimado desta contratação	R\$ 15.120,00

O objeto constitui serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, e o valor estimado corresponde a 11,54% do limite legal, situando-se com folga abaixo do teto regulamentar. Configurada a hipótese do inciso I, a forma física decorre de autorização expressa do regulamento, facultado o uso da dispensa eletrônica na forma do art. 140, § 5º, e do art. 139 do mesmo ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

Para fins do art. 140, § 1º, da Resolução nº 427/2024 e do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os autos demonstram o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, no mesmo ramo de atividade.

A forma física não afasta a publicidade eletrônica. Este Aviso será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 141 da Resolução nº 427/2024, com divulgação adicional no sítio eletrônico da Câmara, e o Termo de Referência será divulgado como anexo na mesma data, sem necessidade de registro ou identificação para acesso, na forma do art. 39 do mesmo regulamento.

4. DO PRAZO, DA FORMA DE ENVIO E DA ABERTURA

DIVULGAÇÃO DESTE AVISO NO PNCP

08 de outubro de 2026

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

Presencialmente, mediante protocolo nos dias 09/10/2026 e de 13/10/2026 a 15/10/2026 das 12h às 17h.

Por e-mail: de 09/10/2026 até as 23:59h do dia 15/10/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO

16 de outubro de 2026, às 13h

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

ENTREGA MEDIANTE PROTOCOLO:

Setor de Licitações da Câmara Municipal, Av. Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Bairro Centro, Bom Sucesso/MG, em dias úteis, no horário de expediente

A proposta e a documentação de habilitação poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, para o endereço acima, ou entregues mediante protocolo no Setor de Licitações, na forma do art. 141, VII, e do art. 142 da Resolução nº 427/2024, até a data e o horário fixados.

O prazo observa o mínimo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação deste Aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas, exigido pelo art. 141, § 1º, do mesmo regulamento.

Cabe ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento da proposta e da documentação pela Câmara Municipal, respondendo pelo ônus decorrente da perda do negócio caso não sejam recebidas dentro do prazo máximo fixado, na forma do art. 143 da Resolução nº 427/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

Não serão consideradas propostas recebidas após o horário limite. Havendo feriado ou ponto facultativo na data designada, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova divulgação.

A abertura e o julgamento serão conduzidos pelo agente de contratação designado, em ato público na sede da Câmara, franqueado o acompanhamento pelos interessados, com lavratura de ata a ser anexada aos autos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

Ampla concorrência, admitidas pessoas jurídicas e pessoas físicas, com aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Poderão participar pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuem no ramo pertinente ao objeto e atendam às exigências deste Aviso e do Termo de Referência.

A admissão de pessoa física observa o art. 153 da Resolução nº 427/2024 e está detalhada no item 8 deste Aviso.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR

- Quem incidir nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Quem estiver sob sanção que impeça de participar de contratação pública ou de contratar com a Administração
- Empresa em consórcio, na forma do item 4 do Termo de Referência.
- Quem incidir nas vedações do art. 6º da Resolução nº 427/2024 quanto a vínculo com agente público designado para o procedimento.

Às microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 141, IV, da Resolução nº 427/2024, especialmente quanto à comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista e à preferência em caso de empate. A condição será comprovada por documento hábil apresentado com a proposta.

O proponente que pretender os benefícios apresentará declaração de observância do limite de receita bruta de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A participação implica aceitação integral das condições deste Aviso e do Termo de Referência.

Registra-se a restrição prevista no item 19 do Termo de Referência: o autor do Projeto Básico ficará impedido de participar de eventual procedimento de contratação da obra e de executar, direta ou indiretamente, a obra de reforma dele decorrente, na forma do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A proposta e os documentos de habilitação serão enviados conjuntamente, até a data e o horário fixados no item 4, na forma do parágrafo único do art. 148 da Resolução nº 427/2024.

DA PROPOSTA

Documento datado e assinado, com identificação do proponente e do responsável técnico
Preço unitário e total de cada um dos três itens e o preço global, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais
Declaração de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas de deslocamento e taxas de ART ou RRT
Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura
Dados bancários e de contato do proponente

DA HABILITAÇÃO

Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no item 14 do Termo de Referência

Documentação de qualificação técnica exigida no item 13 do Termo de Referência

Declaração de que não emprega menor, nos termos da Constituição Federal

Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de que não incide nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021

São exigidas exclusivamente as condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 148 da Resolução nº 427/2024.

O certificado de registro cadastral em validade poderá ser apresentado em substituição aos documentos de habilitação que abranger, na forma do art. 101, § 4º, da Resolução nº 427/2024, mantida a obrigação de conservar as condições de regularidade durante toda a execução.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, admitida a conferência posterior. Documento obtido pela internet terá sua autenticidade verificada no sítio do órgão emissor.

7. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO

Encerrado o prazo de envio, verificação da conformidade das propostas recebidas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o estipulado, com ordenação da classificação, na forma do art. 144 da Resolução nº 427/2024

Permanecendo a proposta do primeiro colocado acima do preço máximo, negociação de condições mais vantajosas, na forma do art. 145, estendida aos demais classificados na ordem, na forma do art. 146



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

Definida a proposta vencedora, solicitação do envio da proposta adequada à negociação e, se necessário, de documentos complementares, na forma do art. 147

Exame da habilitação do fornecedor mais bem classificado e, não atendidas as exigências, exame sucessivo das propostas subsequentes na ordem de classificação, na forma do parágrafo único do art. 150

Registro do resultado da negociação e do julgamento em ata, anexada aos autos, na forma do art. 145, § 2º

Será selecionada a proposta mais vantajosa, assim considerada a de menor preço global que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência, cujo proponente comprove os requisitos de habilitação.

O julgamento considerará, além do preço global, a compatibilidade de cada preço unitário com o valor máximo admitido para o respectivo item, de modo a impedir a concentração de valor em item de entrega anterior.

Em caso de empate no preço global, observada previamente a preferência da Lei Complementar nº 123/2006, a seleção considerará a proposta de menor preço no Item 2 e, persistindo o empate, sorteio registrado em ata.

Erros formais sanáveis e falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos poderão ser supridos mediante diligência registrada em ata, com concessão de prazo para complementação ou regularização, competindo tal saneamento ao agente de contratação na forma do art. 10, V, da Resolução nº 427/2024.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

É admitida a participação de pessoa física, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição, na forma do art. 153 da Resolução nº 427/2024. O objeto não exige capital social mínimo nem estrutura incompatível com a natureza profissional da pessoa física, bastando a habilitação técnica perante o CREA ou o CAU.

DOCUMENTOS MÍNIMOS DA PESSOA FÍSICA, NA FORMA DO ART. 154, II

Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio

Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista

Certidão negativa de insolvência civil

Declaração de que atende os requisitos deste Aviso

Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública

Certidão ou atestado de qualificação técnica compatível com o objeto

A pessoa física, ao ofertar sua proposta, acrescentará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

para fins de melhor avaliação das condições da contratação, na forma do art. 154, III, da Resolução nº 427/2024.

O valor correspondente a esse acréscimo será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Câmara Municipal ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do parágrafo único do mesmo artigo.

Para fins de comparação isonômica entre propostas de pessoa física e de pessoa jurídica, a classificação considerará o valor já acrescido do percentual, e o valor máximo admitido no item 2 deste Aviso será aferido sobre esse mesmo montante.

9. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

Os prazos de execução e a ordem obrigatória das entregas são os fixados no item 7 do Termo de Referência, cabendo destacar que o levantamento e o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio precedem o fechamento do Projeto Básico da reforma.

A vigência contratual é a prevista no item 21 do Termo de Referência.

O pagamento observará a vinculação às entregas estabelecida no item 20 do Termo de Referência, sendo o Item 3 remunerado por medição efetivamente realizada e aceita.

10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, na forma do art. 152 da Resolução nº 427/2024.

INSTRUMENTO: Termo de contrato

Embora o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 faculte, nas dispensas em razão de valor, a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, adota-se o termo de contrato em razão da execução parcelada em etapas com ordem vinculante, da assunção de responsabilidade técnica pelo contratado, da remuneração do apoio à fiscalização por medição e da necessidade de termo de confidencialidade exigido pelo art. 15 da Resolução nº 427/2024.

O proponente selecionado será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo caracteriza inexecução total da obrigação assumida, na forma do art. 165, § 1º, II, da Resolução nº 427/2024, facultada à Administração convocar os remanescentes na ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

A execução terá início com a emissão da ordem de serviço, e a contratada firmará, no mesmo ato, o termo de compromisso de confidencialidade relativo ao apoio técnico à fiscalização.

A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanção será precedida do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, competindo ao Presidente da Câmara determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções, na forma do art. 163 da Resolução nº 427/2024.

CONDUTAS QUE ENSEJAM RESPONSABILIZAÇÃO NESTE PROCEDIMENTO

Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa,
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta,

Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento da ordem de execução das etapas,

Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado,

Fraudar o procedimento ou praticar ato lesivo previsto em lei.

Evidenciada a inexecução total ou parcial ou o retardamento, o contratado será notificado para apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis, analisada pelo fiscal do contrato e submetida ao Presidente da Câmara, podendo ser concedido prazo de até 10 (dez) dias para adequação da execução, na forma do art. 165, § 2º, da Resolução nº 427/2024.

Considera-se agravante, para efeito de dosimetria, o descumprimento da ordem de execução fixada no item 7 do Termo de Referência, quando dele resultar incompatibilidade entre o Projeto Básico e as medidas exigidas pelo CBMMG.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Pedidos de esclarecimento e impugnações a este Aviso serão dirigidos ao agente de contratação até 1 (um) dia útil anterior à data de abertura, por petição protocolada na sede da Câmara ou por mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no item 4.

Compete ao agente de contratação receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos, na forma do art. 10, IV, da Resolução nº 427/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

A resposta será divulgada nos mesmos meios em que publicado este Aviso e vinculará a Administração e os interessados. Acolhida impugnação que altere as condições de participação ou a formulação das propostas, o Aviso será republicado com nova data.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Restando o procedimento deserto ou fracassado, a Câmara Municipal poderá republicá-lo, fixar prazo para que os interessados adequem suas propostas ou sua situação de habilitação, ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiados os menores preços e atendidas as condições de habilitação, na forma do art. 151 da Resolução nº 427/2024.

A Câmara Municipal poderá revogar este procedimento por razão de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada juntada aos autos.

A apresentação de proposta não gera direito à contratação, que depende da verificação das condições de habilitação, da compatibilidade do preço e da homologação pelo Presidente da Câmara.

Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 427/2024.

ANEXOS

Anexo I, Termo de Referência

Anexo II, modelo de proposta de preços

Anexo III, minuta de contrato

LOCAL E DATA

Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG, 08 de outubro de 2026.

GLEDSON JUNIO PAIXAO
GONCALVES:04308915635

Assinado de forma digital por
GLEDSON JUNIO PAIXAO
GONCALVES:04308915635
Dados: 2026.10.08 15:14:46 -03'00'

Gledson Júnio Paixão Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA PROJETO BÁSICO DA REFORMA DA SEDE, PSCIP E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, por dispensa de licitação em razão do valor, compreendendo a elaboração do Projeto Básico da reforma da sede da Câmara Municipal, a elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), e o apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal, conforme especificações deste Termo de Referência.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Edifício-sede da Câmara Municipal, edificação de dois pavimentos, com a secretaria no pavimento térreo e o plenário no segundo pavimento.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de licitação, art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O edifício-sede apresenta desgaste de pintura interna e danos pontuais em alvenaria decorrentes da retirada de aparelhos de ar-condicionado e divisórias, além de pisos e esquadrias em condição inadequada de conservação e uso. A Câmara pretende executar a reforma corretiva dessas áreas.

A execução de serviços de engenharia exige documentação técnica prévia que descreva a solução, quantifique os serviços e estabeleça o preço de referência, sem a qual a Administração não pode contratar a obra nem aferir a adequação das propostas. A Câmara não dispõe, em seu quadro, de profissional habilitado nos conselhos de fiscalização do exercício profissional para assinar projeto e assumir a responsabilidade técnica correspondente, o que torna necessária a contratação externa.

A edificação abriga o plenário no segundo pavimento, com afluência de público nas sessões, e depende de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo CBMMG para regularização perante o órgão competente. A elaboração do PSCIP, além de obrigação de segurança, condiciona a definição de itens da própria reforma, notadamente corrimãos, guarda-corpos e a porta de acesso, razão pela qual integra o mesmo objeto.

O apoio técnico à fiscalização decorre da mesma ausência de corpo técnico próprio: a conferência de medições, a verificação de conformidade entre o executado e o projetado e o atesto técnico dos serviços demandam conhecimento de engenharia, do qual depende o fiscal do contrato designado pela Administração para exercer sua atribuição com segurança.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto constitui serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, por reunir atividades privativas das profissões de arquiteto e engenheiro que não se enquadram no conceito de obra do art. 6º, XII, da mesma Lei.

Trata-se, ainda, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII, alíneas 'a' (projetos básicos) e 'd' (fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

Quanto à duração, o serviço é não continuado, contratado por escopo, conforme o art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que impõe ao contratado a realização de prestações específicas em período predeterminado, exauridas com a entrega dos produtos e a conclusão da obra acompanhada.

A contratação é dispensável com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para o exercício de 2026, corresponde a R\$ 130.984,20. O valor estimado desta contratação, de R\$ 15.120,00, situa-se abaixo do referido limite.

Para fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a unidade gestora deverá demonstrar nos autos o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, de modo a afastar a hipótese de fracionamento indevido, observado o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em sede de prejulgamento de tese (Informativo de Jurisprudência n. 273, Processo n. 1121074, Cons. Cláudio Couto Terrão, sessão de 05/07/2023, e Informativo n. 285, Consulta n. 1148760).

A obra de reforma dela decorrente, por consistir em ações de manutenção, adequação e adaptação de bem imóvel com preservação de suas características originais, classifica-se como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, 'a'), admitindo-se, na forma do art. 18, § 3º, combinado com o art. 46, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, que sua especificação se faça em projeto básico, dispensada a elaboração de projeto executivo.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

A contratação será formalizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. Não havendo licitação, não se aplicam à seleção os critérios de julgamento próprios dos certames.

A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Será selecionada a proposta mais vantajosa, assim considerada a de **MENOR PREÇO GLOBAL** que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência, observada a decomposição por item e a compatibilidade de cada preço unitário com a estimativa.

AGRUPAMENTO EM LOTES: Não se aplica. Os três itens integram objeto único e interdependente, executado pelo mesmo responsável técnico, e sua divisão comprometeria a compatibilização entre as medidas de segurança contra incêndio e o Projeto Básico da reforma.

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Não será utilizado procedimento auxiliar.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: Não admitida. O objeto é de pequena monta e plenamente exequível por empresa ou profissional isoladamente, de modo que a vedação não restringe a competitividade.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS A ENTREGAR

Item 1. Projeto Básico da reforma do edifício-sede.

Compreende levantamento técnico e cadastral in loco das áreas a reformar e a elaboração do conjunto de documentos técnicos necessários e suficientes à caracterização da obra e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

à sua futura contratação, abrangendo os seguintes serviços: pintura interna da sede; recomposição e reparo de alvenaria e revestimento nos pontos afetados pela retirada de aparelhos de ar-condicionado e divisórias; substituição do revestimento cerâmico de quatro pisos por piso em granito; fornecimento e instalação de corrimãos; substituição de duas janelas por esquadrias em vidro temperado; e substituição de uma porta por porta em vidro temperado.

PRODUTOS DO ITEM 1

- Levantamento cadastral e registro fotográfico das áreas de intervenção
- Memorial descritivo e especificações técnicas dos materiais e serviços
- Planilha orçamentária detalhada, com composição de BDI e de encargos sociais, elaborada a partir dos sistemas de referência oficiais aplicáveis, na ordem de parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021
- Cronograma físico-financeiro
- Peças gráficas necessárias à caracterização dos serviços
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) recolhida e quitada

Item 2. Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com aprovação junto ao CBMMG.

Compreende o levantamento arquitetônico da edificação, a determinação da classificação de ocupação e uso e da área construída, o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis para edificação de dois pavimentos com plenário destinado à reunião de público no segundo pavimento, a elaboração das peças técnicas, o cadastro e o protocolo do projeto junto ao CBMMG e o acompanhamento do processo até a aprovação, incluídas as revisões e complementações que o órgão vier a exigir.

PRODUTOS DO ITEM 2

- Levantamento arquitetônico da edificação, com plantas em escala
- Memorial descritivo, memórias de cálculo e especificações técnicas das medidas de segurança
- Peças gráficas do projeto na forma exigida pelas Instruções Técnicas do CBMMG
- Protocolo do projeto junto ao CBMMG e comprovante de cadastro no sistema do órgão
- Atendimento integral às exigências e diligências formuladas pelo CBMMG, sem custo adicional, até a aprovação do projeto
- Planilha orçamentária das medidas de segurança a executar, com as mesmas exigências de composição do Item 1
- Cópia do projeto aprovado e ART ou RRT correspondente

Item 3. Apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

Compreende a assistência técnica ao fiscal do contrato da obra, designado pela Câmara Municipal, durante toda a execução dos serviços de reforma, nos termos e nos limites do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PRODUTOS DO ITEM 3

- Visitas técnicas à obra, com periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro e, no mínimo, a cada etapa de medição
- Relatórios técnicos de acompanhamento, instruídos com registro fotográfico datado
- Conferência e validação das medições apresentadas pela empresa executora, com parecer técnico conclusivo dirigido ao fiscal do contrato
- Verificação da conformidade entre os serviços executados e o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma
- Acompanhamento das anotações do Diário de Obra
- Manifestação técnica sobre eventuais pedidos de alteração contratual, aditivos ou substituição de materiais
- Relatório técnico final de conclusão, subsidiando o recebimento do objeto pela Administração

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Projeto Básico apto a instruir a contratação da obra de reforma, com planilha orçamentária que permita à Administração aferir objetivamente a adequação das propostas
- PSCIP aprovado pelo CBMMG, viabilizando a regularização da edificação perante o órgão competente e a posterior obtenção do certificado de vistoria cabível
- Compatibilidade entre as medidas de segurança exigidas pelo CBMMG e os serviços da reforma, afastando retrabalho, aditivo contratual e execução de item que venha a ser recusado pelo órgão
- Obra executada em conformidade com o projeto e com o memorial descritivo, com medições conferidas por profissional habilitado antes do pagamento
- Edificação em condições adequadas de conservação, segurança e acessibilidade para o exercício da atividade legislativa e para o atendimento ao público

7. DA ORDEM DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

A execução observará a sequência estabelecida nesta seção, sendo a Etapa 1 condição para o desenvolvimento das Etapas 2 e 3. As Etapas 2 e 3 poderão ser executadas concomitantemente, observados os respectivos prazos.

O levantamento e o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico precedem o fechamento do Projeto Básico da reforma, de modo que as exigências do CBMMG relativas a corrimãos, guarda-corpos, rotas de saída, sentido de abertura e ferragens da porta de acesso, sinalização e iluminação de emergência sejam incorporadas às especificações e à planilha orçamentária da reforma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

A inobservância dessa ordem sujeita a Administração a executar reforma incompatível com as exigências de segurança contra incêndio e pânico, podendo ocasionar retrabalho, acréscimos de custos e necessidade de alterações posteriores.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Etapas	Entrega	Prazo
1	Levantamento arquitetônico e dimensionamento preliminar das medidas de segurança contra incêndio e pânico, com relatório das exigências que repercutem na reforma	15 dias corridos da ordem de serviço
2	Projeto Básico da reforma completo, já incorporadas as exigências apuradas na Etapa 1	20 dias corridos do término da Etapa 1
3	PSCIP concluído e protocolado junto ao CBMMG	25 dias corridos do término da Etapa 1
4	PSCIP aprovado pelo CBMMG, com atendimento de todas as diligências do órgão	Até a aprovação, com atendimento de cada diligência em até 10 dias úteis da ciência
5	Apoio técnico à fiscalização	Durante toda a futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal, até o recebimento definitivo

Os prazos das Etapas 1 a 3 poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica aceita pela Administração. O prazo da Etapa 4 fica condicionado à tramitação do processo perante o CBMMG, não se computando contra a contratada o tempo de análise do órgão, desde que comprovado o protocolo tempestivo e o atendimento das diligências nos prazos fixados.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

LOCAL: Edifício-sede da Câmara Municipal, para os levantamentos, as vistorias e as visitas técnicas.

HORÁRIO: Dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

Os levantamentos que gerem interferência nas dependências do plenário serão agendados fora dos dias e horários de sessão.

Os produtos serão entregues mediante protocolo na sede da Câmara ou por meio eletrônico indicado pelo fiscal do contrato, em formato editável e em PDF assinado pelo responsável técnico.

A execução não se dá em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e não impõe alocação permanente de empregados da contratada nas dependências da contratante.

9. DOS ITENS E DO VALOR ESTIMADO

COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Descrição	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
Elaboração do Projeto Básico da reforma do edifício-sede, com levantamento, memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária com BDI, cronograma físico-financeiro, peças gráficas e ART/RRT	1	SERVIÇO	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), com levantamento arquitetônico, dimensionamento das medidas, peças técnicas, protocolo, acompanhamento e aprovação junto ao CBMMG e ART/RRT

1	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
---	---------	---------------	---------------

Apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal, com visitas técnicas, relatórios, conferência de medições e relatório final

4	MEDIÇÃO	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
---	---------	------------	--------------

Total global

R\$ 15.120,00

O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais). A decomposição por item reproduz o resultado da pesquisa de preços que instrui este processo, com ajuste a menor de R\$ 9,00 no Item 1, de modo a preservar o valor global estimado. Cada preço unitário corresponde à referência apurada para o respectivo serviço, e não a rateio aritmético do valor global.

Para fins exclusivamente estimativos, consideram-se 4 (quatro) medições (item 3), não constituindo garantia de execução dessa quantidade, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas medições efetivamente realizadas e aceitas.

A proposta deverá observar a decomposição por item, de modo a permitir a aferição individualizada de cada preço, o pagamento por etapa efetivamente entregue e o eventual ajuste de escopo sem comprometimento do conjunto.

10. DA METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa observou o art. 23, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021, que admite como parâmetro as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa. Os sistemas referenciais de custos de obras (Sinapi e Sicro), indicados no inciso I do mesmo parágrafo, não contemplam a elaboração de projeto nem o apoio à fiscalização, razão pela qual se recorreu a contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CRITÉRIO DE COMPOSIÇÃO DA CESTA, DEFINIDO PREVIAMENTE À APURAÇÃO

- Somente valores homologados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas, excluídas

estimativas de edital

- Somente contratações celebradas nos doze meses anteriores à pesquisa, na forma do art. 23, § 2º, III
- Para o Item 2, somente órgãos situados em Minas Gerais, por submissão às mesmas Instruções Técnicas

do CBMMG.

Adotou-se como referência o menor preço apurado em cada item, não por critério de economicidade isolado, mas porque em cada um dos três itens a cotação de menor valor é também a de escopo mais aderente ao objeto pretendido, conforme demonstrado no mapa de cotações que integra este processo.

COTAÇÕES HOMOLOGADAS QUE COMPÕEM A PESQUISA

Item	Órgão	Valor	Fonte (PNCP)
1	Câmara Municipal de Japaraíba/MG	R\$ 3.529,00	23765175000195-1-000010/2026
1	Câmara Municipal de Piracaia/SP	R\$ 4.100,00	01676031000120-1-000017/2026
1	Câmara Municipal de Borda da Mata/MG	R\$ 4.700,00	74068982000190-1-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

			000029/2025
1	Câmara Municipal de Jeceaba/MG	R\$ 5.000,00	23967490000103-1-000010/2026
2	Município de Campestre/MG	R\$ 10.000,00	18178400000157-1-000403/2025
2	Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas/MG	R\$ 10.500,00	20491718000135-1-000041/2025
2	Câmara Municipal de Ipatinga/MG	R\$ 60.000,00	19871680000147-1-000043/2026
3	Câmara Municipal de Japaraíba/MG	R\$ 1.600,00	23765175000195-1-000010/2026
3	Câmara Municipal de Barroso/MG	R\$ 3.750,00	19554872000120-1-000024/2026
3	Câmara Municipal de Bandeira do Sul/MG	R\$ 7.096,00	05317856000109-1-000002/2026

No Item 1, a cotação de menor valor é a única que remunera o projeto em itens apartados da fiscalização, coincidindo com o escopo aqui delimitado; as demais embutem o acompanhamento da obra, objeto do Item 3, de modo que a adoção de média ou mediana importaria dupla contagem. No Item 2, a cotação de R\$ 60.000,00 refere-se a edifício-sede de porte substancialmente superior ao desta Câmara e distorce média e mediana, tendo sido mantida na cesta por pertinência institucional, sem determinar a referência adotada. No Item 3, a cotação de menor valor é a única estruturada por medição realizada, modelo de remuneração adotado neste Termo de Referência.

Registram-se, para transparência, duas cotações excluídas por anterioridade ao período de doze meses, ambas de valor inferior às adotadas: Fundação Educacional de Caeté/MG, PSCIP conforme normas do CBMMG, R\$ 8.000,00, julho de 2024 (22257307000105-1-000011/2024); e Câmara Municipal de Bocaina de Minas/MG, projeto básico de reforma de fachada e pintura, R\$ 6.100,00, julho de 2025 (04236049000107-1-000019/2025).

Como aferição do conjunto, a Câmara Municipal de Minduri/MG homologou, em agosto de 2026, R\$ 16.900,00 pela contratação de projetos técnicos para reforma e readequação funcional de sua sede, incluídos projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, acessibilidade, luminotécnico, compatibilização de projetos e suporte técnico à futura licitação da obra (07400574000104-1-000002/2026). Trata-se de escopo superior ao desta contratação, ajustado por valor próximo, o que corrobora a adequação do valor estimado.

O valor estimado de R\$ 15.120,00 situa-se abaixo do referencial apurado de R\$ 15.129,00 e abaixo da mediana das contratações similares levantadas, o que afasta a hipótese de sobrepreço.

Previamente à contratação, a Administração juntará aos autos a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, na forma do art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado que instrui este Termo de Referência.

Na hipótese de a vigência ultrapassar esse período em razão da prorrogação automática própria das contratações por escopo, o reajuste poderá incidir exclusivamente sobre as



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

parcelas ainda não executadas, pelo índice de preços pelo IPCA, mediante requerimento da contratada e decisão motivada da Administração.

Não caberá reajuste sobre parcela cuja execução tenha sido retardada por culpa da contratada.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, nomeado pela Portaria 002/2026, representante da Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao Item 3, a contratada prestará apoio técnico ao fiscal do contrato da obra de reforma, sem substituí-lo. A fiscalização do contrato da obra permanece atribuição de servidor designado pela Administração, sendo a atuação da contratada limitada a assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do caput do art. 117.

REGRAS APLICÁVEIS AO APOIO TÉCNICO, NA FORMA DO ART. 117, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021

- A contratada assume responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações que prestar.
- A contratada firmará termo de compromisso de confidencialidade quanto às informações a que tiver acesso.
- A contratada não exercerá atribuição própria e exclusiva do fiscal do contrato, notadamente a aplicação de sanções, o recebimento formal do objeto e a decisão sobre alterações contratuais.
- A contratação do apoio técnico não exime o fiscal do contrato de responsabilidade, nos limites das informações recebidas.

Os pareceres e relatórios produzidos pela contratada serão dirigidos ao fiscal do contrato, a quem compete decidir e formalizar os atos de gestão contratual.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EXIGÊNCIAS

- Prova de registro ou inscrição da empresa ou do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com regularidade.
- Indicação do responsável técnico habilitado, com comprovação de vínculo, que responderá pelos serviços e recolherá a ART ou o RRT.
- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico com aprovação perante corpo de bombeiros militar.
- Atestado de capacidade técnica comprovando a elaboração de projeto básico ou executivo de reforma de edificação.

Não serão exigidos quantitativos mínimos nos atestados nem comprovação de experiência em edificação de mesma natureza jurídica ou destinação, por ausência de pertinência técnica com o objeto e por importar restrição indevida à competitividade.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

HABILITAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações, ou inscrição do empresário individual, conforme o caso
- Documento de identificação e CPF, quando a contratação recair sobre profissional pessoa física
- Documento de designação dos administradores com poderes de representação.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Inscrição no CNPJ ou no CPF
- Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, abrangida a dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias
- Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e a municipal do domicílio ou da sede
- Certificado de regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Não serão exigidos balanço patrimonial e demonstrações contábeis, previstos no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, nem índices econômico-financeiros mínimos, nem capital social ou patrimônio líquido mínimo. A exigência seria desproporcional ao objeto, considerados o valor reduzido da contratação, a natureza intelectual dos serviços, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento vinculado à entrega de produtos aceitos.

15. DAS CONSULTAS DE SANÇÃO E IMPEDIMENTO

Previamente à contratação, a Administração verificará a inexistência de sanção que impeça o contratado de participar de contratações públicas ou de com elas contratar, juntando aos autos os comprovantes das consultas.

CONSULTAS A REALIZAR

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
- Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais
- Portal Nacional de Contratações Públicas, quanto a sanções registradas.
-

Será verificado, ainda, se o contratado incide em alguma das hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, com atenção à vedação tratada na seção 19 deste Termo de Referência.

16. DAS GARANTIAS

GARANTIA DE PROPOSTA: Não se aplica, por inexistir licitação.

GARANTIA CONTRATUAL: Não será exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

A dispensa de garantia contratual considera o valor reduzido da contratação, a natureza predominantemente intelectual do objeto, a ausência de fornecimento de bens e a vinculação do pagamento à entrega e ao aceite de cada produto, condição que já resguarda a Administração contra a inexecução.

Permanece exigível a garantia legal e a responsabilidade técnica do autor dos projetos, que responde por erros, omissões e inconsistências das peças elaboradas, inclusive após o recebimento definitivo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços na ordem e nos prazos fixados na seção 7 deste Termo de Referência
- Recolher e apresentar a ART ou o RRT de cada serviço, com o comprovante de quitação, antes da entrega do produto correspondente
- Elaborar os projetos em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis e com as Instruções Técnicas vigentes do CBMMG
- Responsabilizar-se pelo protocolo do PSCIP e pelo atendimento integral das exigências formuladas pelo CBMMG, sem custo adicional para a Administração, até a aprovação do projeto
- Sanar, sem ônus para a Administração, erros, omissões e inconsistências identificados nos projetos, inclusive os constatados durante a futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- Entregar os arquivos em formato editável e em formato PDF, assinados pelo responsável técnico
- Firmar o termo de compromisso de confidencialidade referente ao apoio técnico à fiscalização
- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que comprometa o cumprimento dos prazos ou a regularidade da execução.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar formalmente o fiscal do contrato e comunicar a designação à contratada
- Franquear o acesso da contratada e de seus prepostos às dependências da sede, para levantamentos e visitas técnicas
- Disponibilizar a documentação da edificação de que dispuser, incluídas plantas, escrituras e licenças anteriores
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços
- Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados, após o atesto
- Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

19. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA FUTURA OBRA DECORRENTE

A contratada, autora do Projeto Básico, ficará impedido de participar de eventual procedimento de contratação da obra e de executar, direta ou indiretamente, a obra de reforma dele decorrente, na forma do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O impedimento alcança a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

técnico ou subcontratado, bem como as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, que a estes se equiparam por força do art. 14, § 3º, da mesma Lei.

O impedimento não alcança a prestação do apoio técnico à fiscalização de que trata o Item 3, que não configura futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal.

20. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO ÀS ENTREGAS

Item	Evento que autoriza o pagamento	Valor
1	Entrega e aceite do Projeto Básico completo, com ART ou RRT quitada	100% do Item 1
2	Protocolo do PSCIP junto ao CBMMG, com comprovante	50% do Item 2
2	Aprovação do PSCIP pelo CBMMG, com apresentação do projeto aprovado	50% do Item 2
3	Cada boletim de medição da obra conferido e validado, acompanhado de relatório técnico e registro fotográfico aceitos pelo fiscal; ficando a última medição, condicionada também à entrega do relatório técnico final de conclusão.	R\$ 400,00 por medição

O pagamento do Item 3 é devido por medição efetivamente realizada e aceita, não se admitindo pagamento por período em que não tenha havido avanço físico da obra nem medição correspondente.

O recebimento provisório e o definitivo observarão as regras da Lei nº 14.133/2021 e do contrato. O pagamento será efetuado após o atesto do fiscal, mediante apresentação de nota fiscal e das certidões de regularidade exigidas.

O aceite dos produtos dos Itens 1 e 2 pressupõe conferência técnica quanto à completude das peças, à compatibilidade entre projeto, memorial e planilha orçamentária e ao recolhimento da responsabilidade técnica.

21. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo fixado em razão da duração estimada das etapas de projeto, do trâmite de aprovação perante o CBMMG e da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal a ser acompanhada, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica a este contrato a prorrogação sucessiva do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, própria dos serviços e fornecimentos contínuos, por se tratar de serviço não continuado, contratado por escopo.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

As infrações administrativas e as sanções aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para efeito de dosimetria, considerar-se-á agravante o descumprimento da ordem de execução fixada na seção 7 deste Termo de Referência, quando dele resultar incompatibilidade entre o Projeto Básico e as medidas exigidas pelo CBMMG.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, observada a demonstração de compatibilidade com a lei orçamentária anual exigida para a instrução do processo de contratação direta, na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

01.031.0003.2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390.36.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 15

01.031.0003.2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 16



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº006 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007 / 2026

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de engenharia compreendendo a elaboração do Projeto Básico da reforma da sede da Câmara Municipal, a elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com aprovação junto ao CBMMG, e o apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO

CNPJ OU CPF

ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

REPRESENTANTE LEGAL E CPF

ENQUADRAMENTO

() Pessoa jurídica () Pessoa física () Microempresa ou empresa de pequeno porte

2. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

FORMAÇÃO

() Engenheiro civil () Arquiteto e urbanista () Outra: _____

Nº DE REGISTRO NO CREA OU NO CAU

VÍNCULO COM O PROPONENTE

() Sócio () Empregado () Contrato de prestação de serviço () O próprio proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

3. DA PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição do serviço	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Elaboração do Projeto Básico da reforma do edifício-sede, com levantamento, memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária com BDI, cronograma físico-financeiro, peças gráficas e ART/RRT	1	SERVIÇO	R\$ _____	R\$ _____
2	Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), com protocolo, acompanhamento e aprovação junto ao CBMMG e ART/RRT	1	SERVIÇO	R\$ _____	R\$ _____
3	Apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal, por medição conferida e validada	4	MEDIÇÃO	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL					R\$ _____

VALOR GLOBAL POR EXTENSO

O preço unitário de cada item e o preço global não poderão exceder os valores máximos fixados no item 2 do Aviso de Contratação Direta.

4. DO ACRÉSCIMO APLICÁVEL À PESSOA FÍSICA

Preenchimento exclusivo pelo proponente pessoa física, na forma do art. 154, III, da Resolução nº 427/2024.

Descrição	Valor
Valor global de comercialização dos serviços	R\$ _____
Acréscimo de 20% a título de contribuição patronal à Seguridade Social	R\$ _____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, já acrescido do percentual	R\$ _____

O valor correspondente ao acréscimo será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Câmara Municipal ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do parágrafo único do art. 154 da Resolução nº 427/2024.

Para fins de comparação isonômica entre propostas de pessoa física e de pessoa jurídica, a classificação considerará o valor já acrescido do percentual, e o valor máximo admitido no item 2 deste Aviso será aferido sobre esse mesmo montante

5. DAS DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

O PROPONENTE DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE

- Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas de deslocamento, taxas de ART ou RRT e quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

- Conhece e aceita integralmente as condições do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, inclusive a ordem obrigatória de execução das etapas
- Cumpre os requisitos de habilitação exigidos e que inexistente fato impeditivo da sua habilitação
- Não incide nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 nem nas vedações do art. 6º da Resolução nº 427/2024
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos
- Está ciente de que, sendo autor do Projeto Básico, ficará impedido de participar da licitação e de executar a obra de reforma dele decorrente, inclusive como subcontratado
- Compromete-se a firmar termo de compromisso de confidencialidade quanto ao apoio técnico à fiscalização
- Tem ciência de que o Item 3 é remunerado por medição efetivamente realizada e aceita

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP, QUANDO FOR O CASO
() Declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que observa o limite de receita bruta de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

6. DO PRAZO DE VALIDADE E DOS DADOS BANCÁRIOS

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura
BANCO _____

AGÊNCIA

CONTA

TITULAR DA CONTA

7. DO ENCERRAMENTO

LOCAL E DATA

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do proponente ou de seu representante legal, com identificação do nome e do documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
_____ / 2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /
2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.091.289/0001-20, com sede na Av. Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Bairro Centro, Bom Sucesso/ MG, CEP 37.220-000, neste ato representada por seu Presidente, _____, portador do CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com sede ou domicílio em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____.

As partes acima celebram o presente contrato, que se rege pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 427, de 30 de outubro de 2024, da Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG, e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia compreendendo a elaboração do Projeto Básico da reforma da sede da Câmara Municipal, a elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e o apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal.

A descrição detalhada dos serviços, dos produtos a entregar e dos requisitos técnicos consta do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, processada na forma física autorizada pelo art. 140, I, da Resolução nº 427/2024, e homologada pelo Presidente da Câmara na forma do art. 152 do mesmo regulamento.

Vinculam as partes, para todos os efeitos, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da contratada.

Havendo divergência entre a proposta e o Termo de Referência, prevalece este último.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DAS ETAPAS

Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, por preço unitário quanto ao apoio técnico à fiscalização e por preço global quanto aos demais itens, sem dedicação exclusiva de mão de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

A execução observará obrigatoriamente a ordem fixada no Termo de Referência: o levantamento e o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico precedem o fechamento do Projeto Básico da reforma, de modo que as exigências do CBMMG relativas a corrimãos, guarda-corpos, rotas de saída, sentido de abertura e ferragens da porta de acesso, sinalização e iluminação de emergência sejam incorporadas às especificações e à planilha orçamentária da reforma.

A inobservância dessa ordem constitui infração contratual e configura circunstância agravante na dosimetria das sanções, quando dela resultar incompatibilidade entre o Projeto Básico e as medidas exigidas pelo órgão de segurança.

A execução terá início com a emissão da ordem de serviço pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA. DOS PRAZOS

CRONOGRAMA DE ENTREGAS

- Etapa 1: Levantamento arquitetônico e dimensionamento preliminar das medidas de segurança, com relatório das exigências que repercutem na reforma | Prazo: 15 dias corridos da ordem de serviço
- Etapa 2: Projeto Básico da reforma completo, já incorporadas as exigências apuradas na Etapa 1 | Prazo: 20 dias corridos do término da Etapa 1
- Etapa 3: PSCIP concluído e protocolado junto ao CBMMG | Prazo: 25 dias corridos do término da Etapa 1
- Etapa 4: PSCIP aprovado pelo CBMMG, com atendimento de todas as diligências | Prazo: Até a aprovação, atendida cada diligência em até 10 dias úteis da ciência
- Etapa 5: Apoio técnico à fiscalização | Prazo: Durante toda a futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal, até o recebimento definitivo

Não se computa contra a contratada o tempo de análise do CBMMG, desde que comprovado o protocolo tempestivo e o atendimento das diligências nos prazos fixados.

Os prazos das Etapas 1 a 3 poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica aceita pela contratante, formalizada nos autos.

CLÁUSULA QUINTA. DO VALOR

ITENS CONTRATADOS

- Item 1: Elaboração do Projeto Básico da reforma do edifício-sede | Qtd: 1 | Un: SERVIÇO | Valor unitário: R\$ 3.520,00 | Valor total: R\$ 3.520,00
- Item 2: Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), com protocolo, acompanhamento e aprovação junto ao CBMMG e ART/RRT | Qtd: 1 | Un: SERVIÇO | Valor unitário: R\$ 10.000,00 | Valor total: R\$ 10.000,00
- Item 3: Apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal, por medição conferida e validada | Qtd: 4 | Un: MEDIÇÃO | Valor unitário: R\$ 400,00 | Valor total: R\$ 1.600,00
- Total global: R\$ 15.120,00

Os valores desta cláusula correspondem à *estimativa dos valores máximos admitidos* da contratante e serão *substituídos pelos preços da proposta vencedora* quando da assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000

Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20

E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

O valor global do contrato é de R\$ _____
(_____), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas de deslocamento e taxas de ART ou RRT.

Realizando-se número de medições diverso do estimado para o Item 3, o pagamento observará as efetivamente realizadas e aceitas, mediante acréscimo ou supressão formalizada nos limites legais, mantido o preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado que instruiu a contratação.

Ultrapassado esse período em razão da prorrogação própria das contratações por escopo, o reajuste poderá incidir exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante requerimento da contratada e decisão motivada da contratante.

Não caberá reajuste sobre parcela cuja execução tenha sido retardada por culpa da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO: 01.031.0003.2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.36.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 15

01.031.0003.2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 16

CLÁUSULA OITAVA. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO ÀS ENTREGAS

- Item 1: Entrega e aceite do Projeto Básico completo, com ART ou RRT quitada | Valor: 100% do Item 1
- Item 2: Protocolo do PSCIP junto ao CBMMG, com comprovante | Valor: 50% do Item 2
- Item 2: Aprovação do PSCIP pelo CBMMG, com apresentação do projeto aprovado | Valor: 50% do Item 2
- Item 3: Cada boletim de medição conferido e validado, com relatório técnico e registro fotográfico aceitos pelo fiscal | Valor: Preço unitário por medição
- Item 3: Última medição, condicionada também à entrega do relatório técnico final | Valor: Preço unitário por medição

O aceite dos produtos dos Itens 1 e 2 pressupõe conferência técnica quanto à completude das peças, à compatibilidade entre projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária e ao recolhimento da responsabilidade técnica.

Não é devido pagamento por período em que não tenha havido avanço físico da obra nem medição correspondente.

O recebimento provisório será dado pelo fiscal mediante termo circunstanciado, na forma do art. 12, XVIII, da Resolução nº 427/2024, e o definitivo mediante termo assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante apresentação das certidões de regularidade exigidas na contratação, mantidas durante toda a execução.

Sendo a contratada pessoa física, será subtraído do valor da proposta o montante correspondente ao acréscimo de 20% relativo à contribuição patronal, recolhido pela contratante ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do parágrafo único do art. 154 da Resolução nº 427/2024.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços na ordem e nos prazos fixados neste contrato e no Termo de Referência
- Recolher e apresentar a ART ou o RRT de cada serviço, com comprovante de quitação, antes da entrega do produto correspondente
- Elaborar os projetos em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis e com as Instruções Técnicas vigentes do CBMMG
- Responsabilizar-se pelo protocolo do PSCIP e pelo atendimento integral das exigências do CBMMG, sem custo adicional, até a aprovação do projeto
- Sanar, sem ônus para a contratante, erros, omissões e inconsistências dos projetos, inclusive os constatados durante a futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal e após o recebimento definitivo
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- Entregar os arquivos em formato editável e em PDF assinado pelo responsável técnico
- Firmar termo de compromisso de confidencialidade e observá-lo quanto às informações a que tiver acesso
- Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que comprometa os prazos ou a regularidade da execução
- Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem vínculo de qualquer natureza entre a contratante e os profissionais empregados pela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar formalmente, por Portaria do Presidente, o fiscal e o gestor do contrato, na forma dos arts. 11 e 13 da Resolução nº 427/2024, cientificando-os previamente de suas atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

- Emitir a ordem de serviço e franquear o acesso da contratada às dependências da sede para levantamentos e visitas técnicas
- Disponibilizar a documentação da edificação de que dispuser, incluídas plantas, escrituras e licenças anteriores
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução
- Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados, após o atesto
- Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades constatadas, fixando prazo para correção
- Providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO: Cleonido de Oliveira, designado pela Portaria nº 002/2026
GESTOR DO CONTRATO: José Kildare Resende Santos, designado pela Portaria nº 002/2026.

A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pelo Presidente da Câmara, com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 427/2024 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, em especial, conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento e aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados.

O gestor do contrato exercerá as atribuições do art. 14 do mesmo regulamento.

A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

O Item 3 do objeto consiste em assistir e subsidiar o fiscal do contrato da obra de reforma com informações pertinentes às suas atribuições, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 da Resolução nº 427/2024.

A contratação observa o art. 15, § 3º, do regulamento, uma vez que o objeto exige informações especializadas de engenharia, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros da Câmara, que não dispõe de profissional habilitado perante o CREA ou o CAU.

REGRAS APLICÁVEIS AO APOIO TÉCNICO

- A contratada assume responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações que prestar
- A contratada firma termo de compromisso de confidencialidade quanto às informações a que tiver acesso, obrigando-se a não divulgá-las a terceiros por qualquer meio
- A contratada não exercerá atribuição própria e exclusiva do fiscal do contrato, notadamente a aplicação de sanções, o recebimento formal do objeto e a decisão sobre alterações contratuais
- A contratação do apoio técnico não exime o fiscal nem o gestor de suas responsabilidades, nos limites das informações recebidas

Os pareceres e relatórios produzidos pela contratada serão dirigidos ao fiscal do contrato, a quem compete decidir e formalizar os atos de gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

A contratada responde tecnicamente pelos projetos elaborados, mediante ART ou RRT recolhida e quitada, e responde por erros, omissões e inconsistências das peças, inclusive após o recebimento definitivo, nos prazos legais.

Os projetos, memoriais, planilhas, peças gráficas e demais produtos entregues passam a integrar o acervo da contratante, que poderá utilizá-los, reproduzi-los e alterá-los para os fins da reforma e da regularização da edificação, preservados os direitos morais de autoria do responsável técnico.

A substituição do responsável técnico indicado na proposta depende de anuência prévia da contratante e de comprovação de qualificação equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO IMPEDIMENTO QUANTO À FUTURA OBRA DECORRENTE

A contratada, autora do Projeto Básico, fica impedida de participar da licitação e de executar, direta ou indiretamente, a obra de reforma dele decorrente, nos termos do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O impedimento alcança a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, bem como as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, na forma do art. 14, § 3º, da mesma Lei.

O impedimento não alcança a prestação do apoio técnico à fiscalização de que trata a cláusula décima segunda, que não configura futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal.

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial depende de autorização prévia e expressa da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

A contratada sujeita-se às sanções da Lei nº 14.133/2021, observado o rito do Capítulo XIV da Resolução nº 427/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, competindo ao Presidente da Câmara determinar a instauração do processo, julgar e aplicar as sanções.

MULTAS, OBSERVADO O ART. 168 DA RESOLUÇÃO Nº 427/2024

- Atraso injustificado na entrega de qualquer etapa: 0,5% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do contrato
- Inexecução parcial: 10% sobre o valor da parcela inexecutada
- Inexecução total: 20% sobre o valor do contrato
- Recusa injustificada em assinar o contrato ou em receber a ordem de serviço: 10% sobre o valor do contrato
- Descumprimento da ordem de execução das etapas de que trata a cláusula terceira, com incompatibilidade entre o Projeto Básico e as exigências do CBMMG: 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da correção sem ônus.

A multa poderá ser descontada de pagamento devido pela contratante, inclusive decorrente de outros contratos, ou cobrada judicialmente, e sua aplicação será precedida de oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma do art. 168 e seus parágrafos.

A apuração de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 169 do regulamento.

As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 191.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Prefeito José Wanderley Lara, nº 299, Centro, CEP 37.220-000
Fone (35) 3595-0016 CNPJ 19.091.289/0001-20
E-mail: camara@bomsucesso.cam.mg.gov.br

O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prazo fixado em razão da duração estimada das etapas de projeto, do trâmite de aprovação perante o CBMMG e da futura obra de reforma da sede da Câmara Municipal a ser acompanhada, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da mesma Lei.

Não se aplica a este contrato a prorrogação sucessiva do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, própria dos serviços contínuos, por se tratar de serviço não continuado contratado por escopo.

A extinção observará as hipóteses e o procedimento da Lei nº 14.133/2021, podendo a extinção por ato unilateral ocorrer nos momentos previstos no art. 189 da Resolução nº 427/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo à contratante providenciá-la.

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

LOCAL E DATA

Bom Sucesso/MG, _____ de _____ de 2026

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Por seu Presidente: _____

CONTRATADA
Por seu Representante Legal: _____

TESTEMUNHAS:

